

## NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO

BRASIL: uma análise conceitual e histórica

Terçália Suassuna Vaz Lira<sup>1</sup> Maria Niegia Lourenço da Silva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo, objetivou abordar o processo de institucionalização da infância que ocorre no Brasil desde a Colônia, observando-se seu recrudescimento na contemporaneidade como medida protetiva de enfrentamento à pobreza e suas seguelas resultantes do Neoliberalismo. Observa-se que na história, a negligência, os maus-tratos e a institucionalização da infância sempre estiveram presente na relação do Estado-Sociedade brasileira para com os infantes das classes pobres. A assistência à infância desde a colonização, realizada inicialmente entre Igreja e Estado, se deu a partir do isolamento e reforço das desigualdades históricas existentes, recaindo sobre as famílias a responsabilidade do cuidado das crianças e o descaso e isenção do Estado brasileiro para com as famílias pobres, incidindo por vezes na sua criminalização, que por não conseguirem suprir suas necessidades, pelas condições sociais impostas, são classificadas como negligentes, e fora do modelo ideal" resultando na retirada da criança da família e sua institucionalização.

Palavras-chave: Negligência Familiar, Institucionalização, Violação de Direitos.

#### **ABSTRACT**

This article aimed to address the process of institutionalization of childhood that has occurred in Brazil since the Colony, observing its resurgence in contemporary times as a protective measure to confront poverty and its sequelae resulting from Neoliberalism. It is observed that in history, neglect, mistreatment and institutionalization of childhood have always been present in the relationship of the Brazilian State-Society with children of the poor classes. Assistance to children since colonization, initially carried out between Church and State, occurred from the isolation and reinforcement of existing historical inequalities, falling on families the responsibility of caring for

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Pesquisadora voluntária -Universidade Estadual da Paraíba. Vinculada ao Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil (NUPECIJ). E-mail: niegia1999@gmail.com













<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Profa Dra. do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil - NUPECIJ, UEPB. E-mail: tercalia suassuna@hotmail.com

children and the neglect and exemption of the Brazilian State towards poor families, sometimes focusing on their criminalization, which because they cannot meet their needs, due to the imposed social conditions, are classified as negligent, and outside the "ideal model", resulting in the removal of the child from the family and its institutionalization.

Keywords: Family Neglect, Institutionalization, Violation of Rights.

### 1 INTRODUÇÃO

No momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, criado em 13 de julho de 1990, concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, caracterizando assim o valor desses sujeitos como seres humanos, assegurando-lhes o direito a "proteção à vida e saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências", muito se comemora pelos avanços que o ECA trouxe para as lutas da infância, mas também é de nosso conhecimento as lutas e desafios que são identificados no meio do processo de efetivação e garantia desses direitos fundamentais, e como uma das formas do não cumprimento de tais direitos, se apresenta a negligência familiar.

No que se refere às discussões acerca da negligência, se centraliza nas famílias, a instituição responsável pelos cuidados ou ausência dos mesmos, na prescrição de tal responsabilidade, muitas famílias são vistas como negligentes, culpabilizadas pela ausência de condições dignas de vida que as obrigam a criar estratégias de sobrevivência, em decorrência da falta de moradia adequada, do desemprego, da ausência do Estado que se exime da sua responsabilidade para com o social. A desproteção social vivenciada por essas famílias, promovida pela negligência do Estado, acaba se refletindo no relacionamento familiar, e promovendo em consequência a negligência das mesmas para com suas crianças.

Esse estudo, irá se deter no resgate histórico do processo de institucionalização da infância no Brasil e de que maneira a negligência social vem se configurando como o principal determinante desse processo.













REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

Quando visitado a história, é visto que o afeto e sentimento de proteção que hoje se tem em relação aos pequenos, nos primórdios era inexistente, e que todo cuidado e amor propriamente dito para com a infância, que hoje é tido como "naturalizado " à sociedade, na verdade, faz parte de uma construção histórica. Segundo Ariés (1973) é a modernidade que vai trazer essa afetividade, e o sentimento moderno da família" e da infância. Tendo como ponto de partida para análise, temos a vinda das crianças nas naus portuguesas em situações de extrema precariedade, onde era comum, o descaso e a negligência para com as crianças nas embarcações. No período colonial, as práticas de abandono são observadas na roda dos expostos, e a negligência também estava presente no abrigamento realizado pela Casa dos Expostos, muitas vezes denunciados por médicos higienistas. O movimento higienista, no final do século XIX, vem a propor o rompimento com as práticas coloniais, visando a nova ordem de urbanização, e a extinção mais tarde da Roda dos Expostos. Ocasião em que se é criado o primeiro Código de menores no Brasil, e inaugurado sob as determinações do poder judiciário, uma forma de tratamento sob determinados cuidados, que pouca se distingue em relação ao tratamento desumano imposto à infância no Brasil desde os seus primórdios.

Quando é chegado o século XX, se tem a promulgação do ECA, que vem romper com a ideia do menor e da situação irregular prescrito no citado Código, assim trazendo a noção de crianças e adolescentes como seres em desenvolvimento, sujeitos e portadores de direitos universais a serem assegurados via políticas públicas sob a responsabilização de Estado, da família e da sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a negligência como elemento histórico de desproteção social do Estado brasileiro para com suas crianças a fim de municiar reflexões sobre a atual conjuntura que coloca a institucionalização como tendência. Busca-se através do resgate histórico do tratamento dado a infância no Brasil mostrar como a negligência se apresenta no tratamento dado à criança e o adolescente desde as primeiras medidas de assistência à infância pobre e













abandonada, a fim de levar a reflexão de como isso é um elemento histórico e cultural, que legitima ainda hoje, a institucionalização da infância pobre no país, enquanto medida protetiva no quadro de desmonte das políticas públicas, após o neoliberalismo, que tem como ideologia que o dá suporte, à criminalização da pobreza.

# 2 NEGLIGÊNCIA E INFÂNCIA NO BRASIL: UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE SEU PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO

A palavra negligência é de origem latina, e tem por definição em alguns dicionários como desleixo, abandono, vindo até a ser interpretada como a ausência de cuidados, esquecimento, etc. Entende-se que negligenciar esteja ligado a ideia de desleixo, a desatenção a determinado indivíduo.

Estudiosos classificam a negligência como um tipo de violência doméstica, e que embora seja um conceito empregado no cotidiano profissional do sistema de proteção, e presente nos registros de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, é notório a dificuldade por parte de pesquisadores e até dos próprios profissionais em caracterizar e conceituar casos de negligência.

Por não se caracterizar como agressão física, chega a passar despercebida ou até mesmo ignorada pelos órgãos públicos de saúde e de educação, além de ser a porta de entrada para outros tipos de violência, causa danos psicológicos e afetivos que colocam o bem-estar das vítimas em risco, ou pode causar até a morte, quando levada a estágios graves.

Guerra(2001, p.33) afirma que a negligência se configura: "quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle". Contudo, é de extrema importância ressaltar a necessidade de diferenciar negligência e pobreza, na medida em que, na prática, num país com uma estrutura socioeconômica como nossa, as duas problemáticas muitas vezes se confundem.











Muitas vezes, a negligência é usada de forma equivocada para descrever quadros extremos de pobreza, não havendo negligência por parte dos pais, mas da sociedade e das condições adversas vividas (PASIAN, 2013 Apud MARTINS, 2006). A pobreza juntamente com a carência de recursos materiais, embora representem fatores de risco para o surgimento da negligência, não podem ser utilizadas para sua explicação, ou mesmo para compor um quadro de negligência familiar, de igual para as demais formas de maus-tratos, que também vem a ocorrer em todos os segmentos econômicos. Entretanto, a pobreza aumenta sim a vulnerabilidade social das famílias, gerando condições que venham a potencializar outros fatores de risco, necessitando de uma intervenção a partir de políticas macrossociais de distribuição de renda e assistência psicossocial às famílias.

A negligência é resultado de uma dinâmica estabelecida entre vários fatores econômicos-sociais, bem como pessoais. Embora seja "dever da família, comunidade e da sociedade em geral assegurar a efetivação dos direitos referente à vida" (BRASIL 1990), sabe-se que apesar da existência destes mecanismos existentes para proteção, às famílias brasileiras em sua realidade, ainda vivenciam cotidianamente inúmeros casos de violação de direitos, uma vez que a materialização das políticas públicas e sociais não busca em momento algum proporcionar condições de emancipação aos sujeitos.

Diante do que foi posto, Mioto (2003) ressalta que:

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, à medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias. (MIOTO, 2003, p. 03).

Oriundas desse contexto de contradição e de formação da sociedade capitalista, as expressões da questão social repercutem de forma cotidiana na vida das crianças sob a forma de negligência familiar, violência física, psicológica, abandono, etc. Vivemos sob uma desresponsabilização estatal absoluta com o social, e segundo Farias(2022) olhar a negligência familiar apenas por um conjunto

PROMOÇÃO













de regras e normas é olhar de forma singular, sem levar em consideração toda a historicidade daquela família e principalmente a ausência de responsabilidade estatal, legitimando uma ordem societária que contribui para o domínio de classes enquanto medida de controle.

Para que consigamos aprofundar análises a respeito do assunto da negligência familiar, se faz necessário visitar a história e entender todo o percurso que a infância teve que perpassar, para assim construir seu conceito atual e com isso assegurar direitos garantidos por lei, a partir disso conseguiremos compreender a relação que sua construção sócio-histórica tem com o ato de negligenciar.

Por criança nesse trabalho, e segundo o Estatuto, trata-se de seres em desenvolvimento, seu reconhecimento decorreu de um processo histórico que se desenvolveu na modernidade. O termo Infância em sua origem latina significa "ausência de fala", portanto, se esse mesmo ser não detém o poder da fala, alguém fala por ele, já que não há possibilidade de existir ser social sem uma linguagem articulada, ao qual se faz transmitir conhecimento e cultura. Observa-se que até o fim do século XIII, não existiam crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim "homens de tamanho reduzido" (ARIÉS, 1981, p.18,). O autor Ariés discute que a infância é uma "invenção da modernidade".

Durante toda a história da sociedade as crianças sempre existiram e tinham características biologicamente distintas dos adultos, já o entendimento de infância como uma fase da vida singular do desenvolvimento humano, se deu de forma tardia. Segundo Ariès (1981), precursor no estudo da história da infância, até o tempo da sociedade medieval se era inexistente a consciência da particularidade infantil, dando ênfase que o sentimento de infância aqui citado, é referente a consciência de que a criança se diferenciava dos adultos, e é somente na Idade Moderna que vem a surgir a preocupação com a infância. No Brasil em particular, essa percepção se deu apenas no século XX simultaneamente à criação da primeira legislação internacional pertinente à infância, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, redigida somente em 1959.













REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA LASSE DE LUKÁCS

Nos anos 1500, no período do descobrimento do Brasil e da colonização de suas terras, muitos homens e mulheres - em um número bem escasso - se aventuravam na vinda para as novas terras, junto da tripulação, as crianças também estavam presentes, as que eram alçadas nessa aventura e com a árdua viagem, eram vítimas da pirataria, onde eram mantidas como escravas, e submetidas a prostituição.

Ao saírem de Portugal, as crianças subiam a bordo na condição de grumetes ou pagens, órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente." (RAMOS, 2009, p.19). No recrutamento dos grumetes estavam os órfãos desabrigados, de família de pedinte, e até mesmo crianças judias raptadas, segundo Ramos(2009), foi um procedimento adotado pela Coroa portuguesa, em 1486, durante o povoamento das Ilhas de São Tomé e Príncipe, esta última ao contrário das recrutadas eram jogadas nos navios, e representavam uma grande perda afetiva, já que foram arrancadas de suas famílias. As mesmas tinham entre 9 e 16 anos de idade, e lhe eram designados trabalhos mais pesados e perigosos, possuíam as piores condições de vida, acometidos por inanição e escorbuto. Esse último chamado, também, de mal de Luanda, era provocado pela falta de vitamina C, resultando no apodrecimento das gengivas (RAMOS, 2009, p.26). Imersos em um cotidiano cheio de privações, os grumetes não tinham outra opção a não ser abandonar o universo infantil para enfrentar diariamente a realidade de uma vida adulta.

Diferente dos grumetes, os pagens embora tendo a mesma faixa etária ou talvez um pouco mais jovens, possuíam melhores condições de vida, pois serviam e eram acompanhantes dos nobres e oficiais nas embarcações, chegavam algumas vezes a receber gratificações, tinham acesso aos melhores alimentos nas naus. As crianças escolhidas para serem pagens vinham de famílias pobres, de setores médio urbano, protegidos pela baixa nobreza, com isso podiam ter mais chances de aprender um ofício ou alcançar chances de ascensão, objetivo quase que













inalcançável para os grumetes. De acordo com Ramos(2009), aos pagens eram encarregados as tarefas bem mais leves e de menos risco, como servir a mesa, arrumar as câmaras, raramente eram castigados, diferente dos grumetes que levavam chicotadas, no entanto "tais vantagens não impedia que os pequenos pagens corressem os mesmos riscos de estupro e sevícias, mudando apenas a condição de algoz: em vez de marujos, oficiais." (RAMOS, 2009, p.30)

Quando pagens e grumetes em específico eram vítimas de estupro, dificilmente os mesmos vinham a se queixar aos oficiais, primeiramente que muitos dos casos eram praticados pelo próprio oficial, e em outros casos as crianças podiam usar tal fato como forma de obter proteção de um adulto.

Já as meninas órfãs de pai e de origem pobre, eram assim como os judeus, arrancadas à força de sua família e embarcadas como "órfãs do Rei". As órfãs eram guardadas, pois deviam manter-se virgens para o casamento arranjado pelo rei.

Segundo Del priore ( 2002 ) Em situações de naufrágio, seja por excesso de carga, desgaste natural das embarcações ou ataques de piratas, se dava prioridade a vida de membros da nobreza, oficiais da embarcação, aqueles que seriam úteis à sobrevivência na terra, e até os pais que apresentavam mais zelosos se salvaram, vindo a esquecer seus filhos, os condenando ao sepultamento no mar. Para aqueles mais velhos que conseguiam sobreviver ao naufrágio, acreditando ter tido sorte de sobreviver a tal tragédia, lhes tinha pela frente um longo martírio, enfrentar a fome, medo e o desgaste físico, dificilmente vinham a ter sorte em terra, e se vindo a embarcar novamente eram as primeiras a serem atiradas ou morriam por inanição.

Nessa compreensão, infere-se o descaso às questões da população infanto-juvenil, sua saúde, condição física e emocional peculiar a outras fases da vida, e tudo que possamos pensar em termos de direitos das crianças atualmente, com certeza eram violados neste período da nossa história, seja pelo trabalho infantil, pela violência física, sexual, psicológica e a negligência, ou seja, em todos os sentidos.

Na fase do Brasil Colônia, conforme Silva (2002, p. 28):













Quando o colonizador aqui chegou, ele encontrou uma população nativa vivendo de modo absolutamente diferente do seu, e que não aplicava castigos físicos em suas crianças, nem abusava delas, mas, estabelecia uma relação de acolhimento e proteção. Foram os jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los.

Araújo(2014) afirma que como havia sido encontrada uma certa relutância por parte dos indígenas adultos(povos originários) na catequização, a maneira encontrada pelos portugueses, foi de se apropriar da inocência da criança indígena, levando em conta que a infância era tida como o momento ideal de catequizá-los já que se tinham o objetivo de torná-los súditos da coroa portuguesa.

Com a resistência dos povos originários ao trabalho escravo, os portugueses tomaram como alternativa realizar o tráfico de negros da África, para assim transformá-los em escravos nas atividades econômicas do país. Um marco na história brasileira e que nos possibilita compreender acerca da barbárie enfrentada pela infância brasileira é a Lei N° 2.040, de 28 de setembro de 1971, a conhecida Lei do Ventre Livre, que ao dar o direito à liberdade às crianças, as colocava exposta a sua própria sorte na luta pela sobrevivência. Essa lei objetivava tornar livres os filhos de mulheres escravas, entretanto o que poderia parecer positivo tece, na verdade, um caráter ambíguo, na medida em que esta lei serviu para atender o interesse do capital, permitindo que atuassem sobre a apropriação da mão de obra infantil vendendo a ideia de liberdade legal (FARIAS, 2022 Apud ZERO, 2003).

"A discussão sobre o trabalho da criança escrava evidenciará que esta não se constituiu um fardo para os senhores. Ao contrário, foram aproveitadas desde muito cedo na faina diária do serviço doméstico, da lavoura e em alguns casos até como mão-de-obra mais qualificada (PINHEIRO, 2005, p. 160).

Sendo assim, mesmo sob a perspectiva de garantir certa liberdade, a Lei do Ventre Livre, marca o abandono relacionado à infância brasileira, já que o cotidiano da realidade colonial brasileira fazia com que as relações familiares se mantivessem















por pouco tempo, aqui o trabalho era a única propriedade. Não havia qualquer tipo de preocupação com a proteção à infância no Brasil Colônia, o objetivo era única e exclusivamente a garantia da mão de obra infantil. Quando o abandono e a situação de rua se tornaram rotina na vida das crianças brasileiras, começou a gerar incômodo por parte da sociedade daquela época, levando a tomada de medidas de controle dessa população que passou a ser vista como indesejada. A partir desse contexto, visando a enfrentar o abandono infantil começam a surgir ideias e ações de abrigamento, visando esconder tal problema.

Uma das muitas medidas adotadas para sanar os problemas que o abandono das crianças causavam às classes mais nobres, foi a Roda dos Expostos. Rizzini (2009) observa que, a partir do século XIX, muitas ações voltadas para a filantropia tinham por objetivo camuflar o abandono da infância centrados na necessidade de dar valor social à infância. Nitidamente, há a presença da exploração do trabalho infantil, tanto por parte dos proprietários de meios de produção à época, quanto pelas Santas Casas de Misericórdia que alugava a mão de obra infantil sob os seus cuidados, realidade permitiu que a infância brasileira pudesse atender o interesse da produção centrado em proporcionar condições de desenvolvimento ao sistema capitalista, contando com a omissão do Estado, e a negligência da sociedade para com as suas necessidades de desenvolvimento. Da necessidade de esconder o problema social, causado pelo abandono e a negligência social, as instituições estavam articuladas com o Estado visando limpar as ruas das cidades brasileiras com práticas higienistas, retirando as crianças da rua e dos olhos da sociedade.

No início do século XX, Rizzini (2009), explicita ainda o caráter assistencialista das ações voltadas para a infância, na medida em que se observa um aumento expressivo de instituições que buscavam cuidar de ações meramente assistencialistas e repressivas, com foco em crianças consideradas abandonadas ou delinquentes

Muitas das ações repressivas e punitivas foram regulamentadas com a promulgação do Código de Menores Melo Matos, em 1927, que objetivava apenas

PROMOÇÃO













garantir a ordem social vigente. Rizzini (2009) aponta que o caráter do Código de Menores dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância das crianças e adolescentes brasileiros. O Código de Menores foi a primeira legislação que materializava uma política assistencialista de responsabilidade estatal. Em atuação conjunta, o Judiciário e o Estado assumiram a responsabilidade de gerir questões relacionadas ao cumprimento do código de menores com foco no controle social e na preservação do status quo. "O Código de Menores mantém a visão higienista de proteção ao meio e ao indivíduo e a visão jurídica repressiva e moralista" (RIZZINI, 2009, p. 49).

Na busca pela organização das expressões da questão social voltadas para a temática da infância, se é criado em 1931, o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), não tendo alcançado seus objetivos, vem a ser extinto em 1964, justamente no período que é considerado como marcante para a história da infância brasileira e das famílias, o período do golpe militar. A intervenção do Estado se deu de maneira extremamente autoritária, na base da repressão e aprisionamento da infância brasileira, impulsionando a institucionalização para além do reforço às desigualdades existentes.

Em 1979, o Código de Menores passa por uma reformulação, que vem a contribuir na criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), se tornando um marco definitivo do processo de institucionalização e aprisionamento das crianças e adolescentes no Brasil.

A partir deste breve percurso histórico, é possível notar que, dos anos 1500 a 1979, no Brasil, as ações assistencialistas e políticas voltadas à infância e adolescência tinham como foco principal a institucionalização, o controle social e a produção de mão de obra barata infantil nas mais diversas atividades, configurando um cenário histórico de desproteção para com as crianças e os adolescentes brasileiros, o que mais tarde irá se reverter em uma forte utilização da sua força de trabalho no processo industrial para contribuir com o desenvolvimento do capitalismo brasileiro.













Levando em consideração a complexidade na análise de como as famílias pobres encontram-se hoje num cenário de total desproteção por parte do Estado brasileiro, e que as mesmas estão inseridas em uma sociedade capitalista sob a vigência de um Estado neoliberal, que vem se recrudescendo nos últimos anos, em cujo contexto as famílias da classe trabalhadora passam a vivenciar múltiplas expressões da questão social, como o desemprego, a falta de habitação, dificuldade em acessar a saúde, e outras carências... ou seja, não detendo as mínimas condições de subsidiar as suas necessidades básicas, as famílias tem por meio de sentenças judiciais a suspensão e destituição do seu poder familiar, sob a interpretação e caracterização destas como promotoras de negligência, reforça-se assim o histórico processo de institucionalização vivenciado pela infância pobre brasileira,, configurando um claro cenário de criminalização da pobreza e desresponsabilização do Estado e da sociedade para com a proteção integral de crianças e adolescentes prevista no Estatuto da Criança e do adolescente.

### 3 CONCLUSÃO

O cenário atual de desmonte das políticas públicas infere uma desresponsabilização do Estado e uma responsabilização unicamente das famílias para com os cuidados com a infância. Num quadro da precarização das condições de vida e pauperização acirrada das famílias da classe trabalhadora e sua consequências, por meio de uma ideologia de criminalização da pobreza, estas passam a serem vistas como negligentes e punidas por sua própria condição, promovida pela negligência social imposta pelo Estado brasileiro.

Por estas razões, se fez necessário resgatar a construção histórica da infância brasileira e seu tratamento dado por parte do Estado, e como isso imprimiu na nossa sociedade uma realidade de profundas desigualdades sociais e uma cultura de reprodução da negligência. Outro aspecto importante foi decifrar as contradições que envolvem os aparatos ditos de cuidados da sociedade brasileira













para com as crianças, e que por vezes, expressam a negligência do Estado brasileiro e a ausência de políticas públicas e sociais capazes de assegurar condições ideias para o cuidado integral das famílias para com seus membros.

Diante desse estudo ficou evidente que é necessário olhar para a infância e seu atendimento histórico por parte do Estado, a partir do seu caráter estrutural, e que intensificar o discurso de proteção social voltado para medidas que usam da institucionalização, do controle e da contenção histórica e criminalizadora da pobreza, nos leva a reflexão sobre a natureza desse Estado e da sociedade que perpetua a desproteção.

A negligência para com a infância é histórica na sociedade brasileira, imprimir apenas as famílias tal responsabilidade é perpetuar a desproteção vivida desde os primórdios. Há no atual cenário, fruto dessas determinações históricas, uma confusão conceitual entre abandono e pobreza, que não deveria existir já que o que existe "é um abandono do acesso aos direitos, e não em relação aos cuidados destinados aos membros do núcleo familiar. "Se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade." (FARIAS 2022, Apud BECKER, 2002, p. 63).

Tendo como base esta afirmação se enfatiza a necessidade de desassociar da negligência familiar às condições socioeconômicas das famílias, buscando a manutenção dos vínculos familiares, e que em conjunto, o sistema de justiça para o tensionamento de políticas de proteção social se disponha a assegurar às famílias condições de cuidar integralmente de seus membros, rompendo com essa cultura histórica de reprodução da negligência social para com as crianças e suas famílias, e em consequência, a institucionalização da infância como uma medida protetiva de enfrentamento a desproteção social infringida pelo próprio Estado sob a conivência da sociedade brasileira, que vem infringindo sobre as famílias à punição por sua própria condição.





AP 010







#### **REFERÊNCIAS**

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

ARAÚJO, Wânia Maria.; MOREIRA, Maria Ignez Costa.; AFONSO, Maria Lucia Miranda. **O Trabalho em instituições de acolhimento institucional**: demandas e necessidades para uma formação profissional continuada. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Social) - Centro Universitário UNA, 2014.

BRASIL. Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> . Acesso em 11 de Abril de 2023.

DEL PRIORE, Mary. História da Criança no Brasil. 3. ed. - São Paulo: Contexto, 2002

FARIAS, Kátia da Silva. **Acolhimento institucional e negligência familiar: a contradição da garantia de direitos**. 2022. 126f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Miracema do Tocantins, 2022. Acesso em 01 de Maio de 2023. Disponível em: <a href="http://hdl.handle.net/11612/4235">http://hdl.handle.net/11612/4235</a>

GUERRA, V.N.A.. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 4ed rev. e amp. São Paulo: Cortez, 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. A Centralidade da família na Política de Assistência Social: contribuições para o debate. Palestra proferida no Ministério da Assistência Social. Brasília. 2003.

PASIAN, Mara Silvia et al . **Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. Pensando fam.**, Porto Alegre , v. 17, n. 2, p. 61-70, dez. 2013 . Disponível em<a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci</a> arttext&pid=S1679-494X201300020000 5&Ing=pt&nrm=iso> . acessos em 01 de maio de 2023

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888. Afro-Ásia, 2005, v. 32, p. 159-183

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del. (Org). História das crianças no Brasil. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 19-49.



PROMOÇÃO











RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez,2009.

SILVA, L. M. P. **Violência doméstica contra criança e adolescente**. Recife: EDUPE, 2022. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\_criancas\_adolesc.pdf Acesso em 01 de maio de 2023.







APOIO



